

O Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco (FACEPE), vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) torna público o lançamento do presente Edital e convidam pesquisadores a apresentarem propostas de projetos de pesquisa para solicitação de apoio financeiro no âmbito do PROGRAMA DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS, nos termos aqui estabelecidos.

1. JUSTIFICATIVA

Num período de duas semanas, Pernambuco registrou três novos casos de incidente com tubarão, sendo um em Olinda e dois em Jaboatão dos Guararapes, no qual esses últimos ocorreram em intervalo de 24 horas. De acordo com o Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarões (CEMIT), desde 1992 ocorreram 77 ataques - sendo 67 no continente e 10 na Ilha de Fernando de Noronha. Do total de pessoas mordidas, 26 morreram. Quatro eram surfistas e 22 eram banhistas. Portanto, segundo pesquisadores, algumas das evidências para que esses animais cheguem ao litoral pernambucano relacionam-se à existência de um canal profundo que acompanha a extensão costeira do Estado, começando no Pina, passando por Boa Viagem e Piedade até chegar em Candeias, facilitando o deslocamento de tubarões para mais próximo das praias, onde os banhistas costumam ficar; à elevada descarga de poluição orgânica oriunda do rio Jaboatão e à influência de correntes marinhas, que contribuem para a turbidez da água e à influência de correntes de retorno.

Outro fato que também tem chamado a atenção do poder público é a ocorrência recente de peixe leão, uma espécie invasora e venenosa, na costa de Pernambuco, na praia de Itamaracá. A primeira notificação deste animal foi feita em 2020, em Fernando de Noronha. Estima-se que até fevereiro de 2023, tenham sido encontrados mais de 100 exemplares da espécie. Não havia ocorrências na parte continental do estado, até o alerta feito a partir do registro em vídeo em Itamaracá. O perigo está relacionado ao seu desenvolvimento descontrolado, em ambiente novo, com fácil acesso a alimento e ausência de predadores. Além disso, essa espécie invasora pode se proliferar no ambiente, competindo com espécies nativas e comprometendo a biodiversidade local.

Diante desses casos preocupantes, para a preservação da vida e do meio ambiente, o Governo do Estado tem empreendido esforços para o financiamento de pesquisas científicas que tragam em curto a médio prazo soluções para a redução desses incidentes com tubarões e também relacionados às invasões de peixe leão em nossas praias.

2. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa em CT&I, mediante a seleção e financiamento de projetos relacionados ao objetivo que segue abaixo, em conformidade com as condições e os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

OBJETO

Apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para concessão de apoio financeiro a projetos que visem subsidiar a formulação, a avaliação e a orientação de políticas públicas relacionadas à **Prevenção e Mitigação de Incidentes com Tubarões e de Invasões do Peixe Leão em Pernambuco**, na busca de soluções integradas que propiciem a **imediata** redução dos ataques e invasões, coadunando-se ao necessário equilíbrio ambiental.

3. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital (página eletrônica da FACEPE e DOE-PE)	23/mar/2023
Disponibilização do formulário eletrônico (Sistema AgilFAP)	23/mar/2023
Limite para submissão das propostas (Sistema AgilFAP)	23/abr/2023
Previsão para divulgação dos resultados (página eletrônica da FACEPE e DOE-PE)	A partir de 10/jun/2023
Contratação dos projetos aprovados	A partir de 15/jun/2023

4. ELEGIBILIDADE

O atendimento aos critérios de elegibilidade indicados abaixo é imprescindível para enquadramento, análise e julgamento da proposta. A ausência ou insuficiência de informações em quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

4.1. QUANTO AO PROPONENTE E A EQUIPE EXECUTORA

4.1.1. O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto e, como tal, assume o compromisso de manter, durante a execução do mesmo, todas as condições de qualificação, habilitação e

idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes da FACEPE e do CNPq;

4.1.2. O proponente deve atender aos itens abaixo:

- a) Possuir o título de doutor e ter currículo atualizado na Plataforma Lattes até a data da submissão da proposta;
- b) Ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c) Ter vínculo formal empregatício com a instituição de execução do projeto. A existência de vínculo empregatício estará caracterizada por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento de certa atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição;
- d) Não possuir vínculo empregatício em UF diferente de Pernambuco;
- e) Ser responsável pela gestão financeira e técnica da pesquisa;
- f) Ter anuência da instituição de vínculo empregatício;
- g) Não participar da equipe executora de mais de 01 (uma) proposta submetida a este Edital;
- h) Ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos 05 (cinco) anos, na área específica do projeto de pesquisa submetida;
- i) Não apresentar mais de uma proposta na condição do coordenador.

4.1.3. A equipe executora do projeto deve atender aos itens abaixo:

- a) A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores;
- b) Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal por escrito, a qual deve ser enviada junto com a documentação complementar, anexada no período de submissão da proposta;
- c) Os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores deverão ter seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros;
- d) Serão, preferencialmente, apoiadas as propostas que envolverem parcerias interinstitucionais, integrando ações do poder público, do setor produtivo e da sociedade civil;
- e) Deve ser composta, no mínimo, por um integrante de mesma titulação do coordenador. O mesmo será designado como coordenador substituto e representará o titular quando necessário.

4.2. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- 4.2.1. A instituição de vínculo do proponente, doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", deverá ser constituída sob as leis brasileiras, ter sua sede e administração no país e funcionamento em Pernambuco, bem como se enquadrar em um dos seguintes perfis:
- a) Instituições de ensino superior (IES), públicas ou privadas, sem fins lucrativos;
 - b) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, segundo a LEI Nº 13.243, de 11/01/2016;
 - c) Institutos e centros de PD&I, públicos ou privados, sem fins lucrativos; e
 - d) Empresas públicas, que executem atividades de pesquisa em CT&I. Todas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua localização e administração no estado de Pernambuco.
- 4.2.2. Deve se comprometer a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto. Estas informações deverão estar expressas na carta de anuência citada no subitem 6.8.1.b.
- 4.2.3. Realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

4.3. QUANTO À PROPOSTA

- 4.3.1. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, contendo rigorosamente todos os itens previstos no formulário eletrônico de preenchimento obrigatório, do Sistemas AgilFAP.
- 4.3.2. As propostas apresentadas deverão ser enquadradas pelo proponente nos Temas e linhas de pesquisas relacionados como referência e listados abaixo:

Área Temática 1: PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE INCIDENTES COM TUBARÕES EM PERNAMBUCO

Tema específico:

1. Diagnóstico das causas dos incidentes com tubarões em Pernambuco
2. Tecnologias para o Monitoramento, Prognóstico e Mitigação de incidentes com tubarões em Pernambuco
3. Segurança e educação ambiental
4. Avaliação do impacto sócio-econômico dos ataques de tubarões.

Área Temática 2: PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE INVASÕES DO PEIXE LEÃO EM PERNAMBUCO

Tema específico:

1. Diagnóstico das causas das invasões do peixe leão em Pernambuco
2. Tecnologias para o Monitoramento, Prognóstico e Mitigação de invasões do peixe leão em Pernambuco
3. Segurança e educação ambiental
4. Avaliação do impacto sócio-econômico das invasões do peixe leão.

4.3.3. Quanto às permissões/exigências legais:

- a) Os projetos de pesquisa que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos e legais, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Resolução 466/2012 e Resolução 510/2106, do Conselho Nacional de Saúde, ou de comissão de ética no uso de animais (CEUA) de instituição credenciada junto ao Conselho Nacional de Experimentação Animal do MCTI conforme a Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008;
- b) Projetos que necessitem de licença, coleta, manipulação e captura de animais devem apresentar as licenças e os cadastros obtidos juntos aos órgãos públicos pertinentes;
- c) Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em Biossegurança;
- d) Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto.

5. RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As propostas aprovadas serão financiadas, com recursos de capital, custeio e bolsas, no valor global estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do orçamento da FACEPE (ação 4149 – Pesquisa para Políticas Públicas), a ser despendido em até duas parcelas, nos exercícios de 2023 e 2024.
 - i. Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste Edital e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

- 5.2. As propostas deverão abordar um dos Temas Específicos descritos no subitem 4.3.2 e poderão solicitar recursos financeiros em uma das faixas de valores abaixo, desembolsáveis em até 24 (vinte e quatro) meses, e destinados a despesas de capital, custeio e bolsas:
- **Faixa A:** propostas com valores entre R\$ 50.000,01 e R\$ 100.000,00.
 - **Faixa B:** propostas com valores entre R\$ 100.000,01 e R\$ 200.000,00.
- 5.3. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em até 02 (duas) parcelas, sendo a primeira logo após a assinatura do termo de outorga.
- 5.4. A segunda parcela só poderá ser paga nas seguintes condições (cumulativamente):
- Participação no Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial onde deverá ser apresentados resultados significativos, práticos e aplicáveis a curto prazo (tubarões) e médio prazo (peixe-leão);
 - A utilização de, no mínimo, 70% valor recebido;
 - Envio da Prestação de Contas Financeira Parcial;
 - Envio e a aprovação do Relatório Técnico Parcial; e,
 - Situação de adimplência do proponente perante a FACEPE.

A aprovação do relatório técnico pela comissão de julgamento estará condicionada, entre outras coisas, à apresentação, pelo coordenador da pesquisa, de resultados relevantes, podendo a não aprovação do relatório parcial culminar no cancelamento do projeto.

5.5. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos previstos no presente Edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, compreendendo:

5.5.1. Custeio:

- a) **Material de consumo** - componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, nacionais ou importados, software, insumos para a realização de análises, todos de uso exclusivo para o projeto;
- b) **Serviços de terceiros** – pagamento integral ou parcial de contratos para instalação, recuperação e manutenção, por meio de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a SES e nem com a FACEPE, e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/Instituição de Execução do Projeto;

- c) **Despesas acessórias** – especialmente as de importação, e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos;
- d) **Passagens e diárias** no país, **até o limite de 10% do valor total da proposta**, para atividades relacionadas à execução do projeto e em trabalhos de campo. Os valores de diárias devem obedecer às Tabelas Vigentes da FACEPE, disponíveis na página eletrônica <http://agil.facepe.br/modalidades.php>;
- e) Quando da submissão da proposta no Sistema AgilFAP da FACEPE, o subtotal para os itens de custeio descritos em "a" (material de consumo), "b" (serviços de terceiros) e "c" (despesas acessórias) deverão ser incluídos no campo "**Outras despesas de custeio**" do formulário eletrônico;
- f) Os valores de **passagens e diárias** (consideradas rubricas específicas e distintas das demais despesas de custeio) deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

5.5.2. Capital:

- a) **Material bibliográfico**;
- b) **Equipamentos e material permanente**, incluídas as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos;
- c) Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/Instituição de execução do projeto;

5.5.3. Bolsas:

- a) Poderão ser solicitadas até 02 (duas) quotas de bolsa, por projeto, na modalidade Cooperação Técnica (BCT), considerando os níveis BCT-08 (R\$ 1.000,00/mês) a BCT-10 (R\$ 500,00/mês);
- b) Cada solicitação de bolsa deve ser registrada no AgilFAP, especificando-se modalidade, nível e duração desejada;
- c) As bolsas eventualmente aprovadas no âmbito de um projeto serão concedidas na forma de quota ao coordenador do mesmo, ao qual caberá fazer as indicações dos bolsistas no Sistema AgilFAP, apenas após a assinatura do Termo de Outorga;
- d) A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos requisitos, prazos e critérios estipulados pela FACEPE para a modalidade, conforme indicados no manual de bolsas (<https://www.facepe.br/wp-content/uploads/2022/06/Manual-de-Bolsas-FACEPE-2022-06-14.pdf>) e na tabela de valores vigentes (<https://www.facepe.br/fomento/valores-vigentes/>);
- e) A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto (24 meses). Nesse período, serão permitidas substituições de bolsistas, desde que plenamente justificadas pelo coordenador do projeto;

- f) As bolsas não poderão ser usadas para pagamento de prestação de serviços, nem para a execução de atividades administrativas, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas da FACEPE;
- g) Poderão ser concedidas bolsas em modalidades distintas decorrentes de parcerias futuras e poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste Edital e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

5.5.4. Não são permitidas despesas com:

- a) Serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) para cobrir despesas ou taxas de caráter administrativo, gestão, para quaisquer atividades do projeto, bem como para atividades que caracterizem terceirização das atividades de pesquisa;
- b) Construção e reformas de imóveis;
- c) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- d) Despesas de rotina tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, internet e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a lei vigente, bem como as normas da FACEPE, disponíveis no endereço eletrônico www.facepe.br;
- f) Terceirização das atividades básicas de pesquisa, como, por exemplo, delineamento experimental, análise de dados, elaboração de relatórios, revisão e tradução de textos ou o pagamento de membros da equipe por tais serviços;
- g) A contratação de pessoa física por um período superior a 89 (oitenta e nove) dias e, em nenhuma hipótese, haverá prorrogação do contrato;
- h) Qualquer tipo de remuneração ao proponente/coordenador do projeto e ao coordenador de campo;
- i) Tradução/revisão de texto e publicação de artigos;
- j) Aquisição de Mobiliário e materiais de escritório;
- k) Despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, coffee break, shows e manifestações artísticas de qualquer natureza;
- l) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

- m) Publicidade;
 - n) Passagens e diárias, e outras despesas para a participação em congressos, missão científica, eventos e seminários, exceto para trabalhos de campo, quando estritamente necessárias;
 - o) Aquisição de veículos;
- 5.5.5. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.
- 5.5.6. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FACEPE (disponível em <http://www.facepe.br>).
- 5.5.7. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FACEPE não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.
- 5.5.8. Além da seleção das rubricas identificadas como itens a serem apoiados, será necessária a descrição detalhada do item e os quantitativos solicitados no orçamento detalhado da proposta anexada no AgilFAP, para o presente Edital.
- 5.5.9. Deve ser observada a coerência entre o item solicitado e a metodologia proposta no projeto.
- 5.5.10. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados neste Edital serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da instituição executora a qual o proponente está vinculado.
- 5.5.11. Será de responsabilidade do pesquisador e da instituição executora a forma de incorporação do bem à instituição.

6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O envio será realizado exclusivamente através do Sistema AgilFAP (<http://agil.facepe.br/>). Para o acesso ao formulário eletrônico, o coordenador (conectado ao AgilFAP) deverá selecionar as seguintes opções:
- a) **Bolsas e Auxílios** (no menu ao lado esquerdo)
 - b) **APQ – Apoio a Projeto de Pesquisa** (na lista de opções)
 - c) Natureza da solicitação: **Edital FACEPE 02/2023**
 - d) Nome do edital: **PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE INCIDENTES COM TUBARÕES E DE INVASÕES DO PEIXE LEÃO EM PERNAMBUCO**
- 6.2. Não será requerido o envio físico de qualquer Documentação Complementar (impressa) à FACEPE. As submissões serão realizadas, exclusivamente, on-line.

- 6.3. As propostas devem ser transmitidas à FACEPE até 23h59 (horário de Recife), da data limite de submissão das propostas, descrita no item 3 (CRONOGRAMA). O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 6.4. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 4 (ELEGIBILIDADE), contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O texto do projeto deve ser gerado fora do formulário de propostas online e anexado a este, no formato "PDF". Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc, que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 MB não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FACEPE.
- 6.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Assim, em cumprimento ao disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.
- 6.6. Será aceita uma única proposta por proponente. Em caso de substituição ou retificação da proposta, a reabertura do sistema deve ser solicitada através do e-mail agil@facepe.br até **48h antes** do término das submissões.
- 6.7. Em se constatando 02 (duas) ou mais propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas as propostas serão desclassificadas.

6.8. DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA:

- 6.8.1. A **documentação eletrônica** necessária para submissão da proposta consiste de:
 - a) Projeto de pesquisa com orçamento detalhado e cronograma de atividades (em "pdf", com tamanho máximo de 2 MB);
 - b) Carta de anuência da Instituição de Execução do Projeto, assinada pelo chefe do departamento/instituto ou pelo representante máximo da instituição, com comprovação de vínculo formal, empregatício;
 - c) Carta(s) de anuência do(s) membro(s) da equipe técnica (digitalizadas em um único arquivo);
 - d) Cópia do protocolo de submissão ou parecer consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa para projetos que envolvam participação de seres humanos (Resolução nº 466/12, CONEP/CNS/MS) com o devido registro de recebimento pelo respectivo Comitê, bem como outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, ou de Comissão de Ética no uso de animais (CEUA) de instituição credenciada junto ao Conselho Nacional de Experimentação Animal do MCTI conforme a Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

***O parecer (ou protocolo) a ser anexado deverá ser emitido em nome do pesquisador proponente e para o mesmo projeto de pesquisa. Em casos de subprojetos, dever-se-á enviar declaração do coordenador do projeto principal (submetido ou aprovado no Comitê de Ética), informando que o projeto submetido nesta Edital se trata de um projeto vinculado. Essa declaração deve estar devidamente datada e assinada e ser enviada juntamente com o Parecer do Comitê de Ética em um único documento.**

****No caso do projeto de pesquisa não requerer tais permissões, o proponente deverá anexar declaração fundamentada e justificada.**

*****É vedada, sob qualquer pretexto, a juntada de documentos após o prazo limite de submissão da proposta.**

7. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FACEPE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas.

Seguem abaixo os critérios para julgamento das propostas, com base na:

Análise dos pareceristas ad hoc e da Comissão de Especialistas para o mérito técnico-científico (de acordo o quadro apresentado no subitem 7.1.1).

7.1.1. Critérios de mérito técnico-científico para análise e julgamento dos pareceristas ad hoc e da Comissão de Especialistas:

	Crítérios de análise e julgamento	Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto de pesquisa para a abordagem do tema	2,0	0 a 10
B	Avaliação do coordenador e de outros pesquisadores da equipe do projeto, quanto à qualidade e regularidade de sua produção científica ou tecnológica na área específica do projeto proposto, publicada em veículos qualificados	2,0	0 a 10
C	Adequação da metodologia ao(s) objetivo(s) proposto(s)	1,0	0 a 10
D	Qualidade da descrição dos resultados esperados do projeto e de sua contribuição específica para políticas públicas na área temática deste Edital	2,0	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	2,0	0 a 10
F	Parcerias estabelecidas com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento do projeto, facilitadoras de sua exeqüibilidade e/ou da aplicação de seus resultados em políticas públicas	1,0	0 a 10

Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até 2 (duas) casas decimais. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.2. ETAPAS DE JULGAMENTO

7.2.1. Etapa I: Análise pela Área Técnica da FACEPE (Enquadramento)

Consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas quanto à adequação a este Edital. É realizada pela área técnica da FACEPE, caracterizando a demanda qualificada, e consiste na:

- a) Análise e revisão da documentação enviada pelo coordenador do projeto, requerida neste Edital;
- b) Atendimento aos critérios de elegibilidade e aos itens financiáveis;
- c) O atendimento a essas exigências é imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará no desenquadramento da proposta, **não sendo cabível recurso administrativo nesta etapa.**

7.2.2. Etapa II: Análise por consultores ad hoc

Consiste na análise aprofundada da demanda qualificada quanto ao mérito técnico-científico de cada proposta, realizada por pareceristas ad hoc, de outros estados, que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no subitem 7.1.1, a fim de subsidiar a análise da Comissão de Especialistas.

7.2.3. Etapa III: Análise pela Comissão de Especialistas (CE)

Após análise pelos pareceristas ad hoc, os projetos serão avaliados conjuntamente por uma Comissão de Especialistas. Esta fase consiste em:

- apresentação sucinta do projeto de cada um dos solicitantes para a comissão avaliadora através da plataforma do Google Meet em horário pré-determinado pela FACEPE (sem possibilidade de alteração e/ou prorrogação). A apresentação será fechada apenas aos convidados pela FACEPE;
 - análise comparativa do mérito técnico-científico realizada por pesquisadores doutores com qualificação na área, tema e/ou linhas temáticas constantes neste Edital (Comissão de Especialistas), a quem caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados respectivamente no subitem 7.1.1, considerando as análises das Etapas I e II deste Edital.
- a) Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, a Comissão de Especialistas poderá recomendar:
 - i. a aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
 - ii. a não aprovação da proposta.
 - b) Na adequação orçamentária de cada proposta, fica estabelecido o percentual de **20% do valor total solicitado** como limite de cortes orçamentários recomendados pela Comissão de Especialistas, acima do qual a proposta será **automaticamente excluída da concorrência.**

- c) A análise orçamentária levará em consideração os seguintes aspectos:
- i. Adequação do orçamento e do cronograma de desembolsos aos objetivos da proposta;
 - ii. Coerência com os itens financiáveis e não-financiáveis definidos no Edital;
 - iii. Coerência entre a quantidade de itens solicitados e das necessidades do projeto;
 - iv. Coerência entre os valores solicitados para os diversos itens e os preços praticados no mercado;
 - v. Pertinência das despesas de capital e custeio às necessidades para desenvolvimento do projeto.
- d) O parecer da Comissão de Especialistas sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em planilha eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e observações julgadas pertinentes. O relatório de análise e avaliação deverá ser assinado pela maioria de seus membros.
- i. Para as propostas **recomendadas**, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários em cada rubrica (se houver), bem como justificativa para uma distribuição das parcelas de pagamento diferente de 50%/50%, se for o caso;
 - ii. Para as propostas **não recomendadas**, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas pertinentes.
- e) A Comissão de Especialistas deverá ser constituída, ao menos parcialmente, por membros de outras UF e respeitar a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda a ser analisada.
- f) A Comissão de Especialistas, caso considere pertinente, poderá estabelecer um ponto de corte tendo como referência as notas obtidas na etapa anterior de avaliação (pareceres ad hoc). Os projetos abaixo do ponto de corte estabelecido serão considerados como não recomendados.
- g) Não é permitido integrar a Comissão de Especialistas o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Edital, ou que participe da equipe do projeto.
- h) É vedado a qualquer membro da Comissão de Especialistas julgar propostas em que:
- i. Haja interesse direto ou indireto seu;
 - ii. Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
 - iii. Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

7.2.4. Etapa IV: Análise e aprovação pela Diretoria da FACEPE

Consiste na análise dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados pela CE, e contemplará:

- a) Ratificação dos pareceres das propostas não recomendadas pela CE;
- b) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pela CE.

8. RESULTADO DO JULGAMENTO

- 8.1. A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página da FACEPE (www.facepe.br) e publicada no Diário Oficial do Estado (www.cepe.com.br).
- 8.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos consultores ad hoc e da comissão de especialistas.
- 8.3. O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos, eventualmente, interpostos após a publicação.

8.4. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.4.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso à FACEPE, em formulário específico (no Sistema AgilFAP), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do envio das mensagens eletrônicas para o e-mail cadastrado no Sistema AgilFAP, comunicando a situação das propostas.
- 8.4.2. O formulário específico para apresentação de recurso administrativo estará disponível no Sistema AgilFAP, após a publicação do resultado do julgamento.
- 8.4.3. Após o exame da Diretoria, os recursos interpostos serão encaminhados para deliberação da Presidência da FACEPE.
- 8.4.4. O resultado final, após a apreciação dos recursos administrativos, será definitivo, não havendo recurso cabível.
- 8.4.5. Não serão aceitos recursos administrativos para as propostas não enquadradas.

8.5. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- 8.5.1. Os projetos serão aprovados para um prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, considerando o limite de recursos financeiros estipulados neste Edital e serão contratados através de auxílio individual, em nome do proponente (coordenador do projeto), mediante assinatura de **Termo de**

Outorga de Auxílio a Projeto de Pesquisa, onde estarão especificados os recursos financeiros (Capital, Bolsas, Passagens, Diárias e Outras despesas de custeio) aprovados para apoio.

8.5.2. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

8.5.3. Serão cancelados os projetos não contratados após 60 (sessenta) dias do prazo de divulgação do resultado deste Edital.

8.6. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Científica da FACEPE, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

9. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

9.1. A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de:

- a) Relatórios técnicos parciais,
- b) Visitas in loco de técnicos ou consultores indicados pela FACEPE, e
- c) Participação dos coordenadores dos projetos em Seminários de Acompanhamento e Avaliação, organizados pela FACEPE.

9.2. Nos seminários de acompanhamento e avaliação, os coordenadores convocados deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados em cada projeto, a fim de que estes sejam avaliados por consultores, que emitirão pareceres e recomendações a serem seguidas na continuação do projeto.

9.3. O coordenador do projeto deverá encaminhar em formulário *on line* específico do Sistema AgilFAP, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FACEPE:

- a) O **relatório técnico final**, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e a descrição de seus resultados e produtos, bem como o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto; e
- b) A **prestação de contas financeira**, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis na página eletrônica <http://agil.facepe.br/documentos.php>, dentro de até 60 (sessenta) dias do encerramento do projeto.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. ESCLARECIMENTOS

- a) Conteúdo deste Edital: através de mensagem eletrônica para diretoria@facepe.br.
- b) Preenchimento do formulário de propostas online: O atendimento aos proponentes com dificuldades no preenchimento do formulário de propostas online será através de contato com o Suporte ao AgilFAP (agil@facepe.br ou 3181-4617), de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

10.2. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação dos projetos apoiados pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FACEPE.

10.3. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Nos termos do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 400, de 18 de dezembro de 2018, a FACEPE não pleiteará participação na titularidade dos direitos de propriedade intelectual ou em ganhos econômicos derivados de criação protegida (patente ou registro de software) eventualmente resultante do projeto.

10.4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FACEPE, por correspondência eletrônica, para o endereço: diretoria@facepe.br.

10.5. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FACEPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.6. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

10.7. OUTRAS INFORMAÇÕES

- a) Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FACEPE deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica.

- b) Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FACEPE por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo ser autorizada antes de sua efetivação.
- c) O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.
- d) Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FACEPE.
- e) A FACEPE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- f) As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FACEPE serão de domínio público.
- g) O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FACEPE.

10.8. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da FACEPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Recife, 23 de março de 2023.

Raquel Teixeira Lyra Lucena
Governadora do Estado

Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro
Diretora Presidente